



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção

CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88.040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC

Esclarecimentos sobre a percepção de bolsas CAPES e CNPq

No intuito de esclarecer sobre a percepção de bolsas CAPES e CNPq por alunos de mestrado e doutorado do PPGEP, apresentamos a seguir os principais pontos que precisam ser de conhecimento de docentes e discentes:

1. A Portaria que regulamenta o Programa de Demanda Social (DS) da CAPES é a Portaria N^o 76, de 14 de abril de 2010. A maioria das bolsas do PPGEP é CAPES-DS, portanto, discentes e docentes devem ler e atentar especialmente para as questões de Requisitos para Concessão de Bolsa, que apresenta as exigências aos pós-graduandos, como por exemplo: dedicação integral às atividades do programa e exceções sobre o não acúmulo de percepção de bolsas. (http://www.capes.gov.br/images/stories/download/legislacao/Portaria_076_RegulamentoDS.pdf)
2. A RN que estabelece as normas gerais e específicas para as modalidades de bolsas por quota no País de Mestrado e Doutorado é a RN-017/2006. (http://www.cnpq.br/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/100352)
3. Em 15 de julho de 2010 foi publicada a Portaria Conjunta (CAPES e CNPq) N^o 1 (POC-001/2010) em que os presidentes da CAPES e CNPq resolvem que: (http://cnpq.br/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25243)

Art. 1^o Os bolsistas da CAPES e do CNPq matriculados em programa de pós-graduação no país poderão receber complementação financeira, proveniente de outras fontes, desde que se dediquem a atividades relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica.

§1^o É vedada a acumulação de bolsas provenientes de agências públicas de fomento.

§2^o Os referidos bolsistas poderão exercer atividade remunerada, especialmente quando se tratar de docência como professores nos ensinos de qualquer grau.

Art. 2^o Para receber complementação financeira ou atuar como docente, o bolsista deve obter autorização, concedida por seu orientador, devidamente informada à coordenação do curso ou programa de pós-graduação em que estiver matriculado e registrada no Cadastro Discente da CAPES.

Art. 3^o No caso de comprovado desrespeito às condições estabelecidas na presente portaria, o bolsista será obrigado a devolver a CAPES ou CNPq os valores recebidos a título de bolsa, corrigidos conforme a legislação vigente.

Art. 4^o A concessão prevista nesta Portaria não exime o bolsista de cumprir com suas obrigações junto ao curso de pós-graduação e à agência de fomento concedente da bolsa, inclusive quanto ao prazo de vigência da bolsa.

Art. 5^o Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.”

4. Diante do exposto, após Reunião de Colegiado Delegado de 08 de agosto de 2018, fica estabelecido pelo PPGEF que os professores orientadores:
- a. têm o prazo de 05 (cinco) dias para comunicar formalmente por escrito, à coordenação do PPGEF a autorização à que se refere o Art. 2º da POC-001/2010. A comunicação deve conter a justificativa sobre a necessidade de acúmulo do recurso, os benefícios ao projeto de pesquisa, ao aluno e ao PPGEF, bem como a fonte, valor e período do recurso a ser recebido;
 - b. que a qualquer momento, caso haja demandas por bolsas de mestrado ou doutorado, a coordenação do PPGEF, após aprovação da Comissão de Bolsas, poderá remanejar as bolsas CAPES ou CNPq dos discentes que recebem recursos adicionais, para discentes devidamente matriculados e que apresentem necessidade de bolsa, com devida comunicação aos bolsistas e orientadores.

A coordenação do PPGEF recomenda que no caso de dúvidas a respeito da percepção de bolsas, dirijam-se ao coordenador do programa para que possam saná-las.

Respeitosamente,

Florianópolis, 8 de agosto de 2018

Lucila Maria de Souza Campos
Coordenadora do PPGEF